



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 545/88

FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

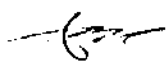

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica fixado em 1000 % (um mil por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre as bases de cálculo de tributos vigentes em 1989.
- Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 309,60 (trezentos e nove cruzados e sessenta centavos), o valor base de cálculo do metro quadrado de terreno.
- Art. 3º - A base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para prestador de serviços autônomos, fica fixada em Cr\$ 161.320,60 (cento e sessenta e um mil trezentos e vinte cruzados e sessenta centavos).
- Art. 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte Tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² DE CONSTRUÇÃO
CASA/SOBRADO	Cr\$ 4.446,40
APARTAMENTO	Cr\$ 3.102,60
TELHEIRO	Cr\$ 666,20
GALPÃO	Cr\$ 1.576,20
INDÚSTRIA	Cr\$ 1.349,00
LOJA	Cr\$ 1.997,00
ESPECIAL	Cr\$ 3.218,60

- Art. 5º - O valor das taxas será obtido através da seguinte Tabela:

COLETA DE LIXO RESIDENCIAL-M ²	Cr\$ 4,29
COLETA DE LIXO COMÉRCIO E SERVIÇOS-M ²	Cr\$ 6,16
COLETA DE LIXO INDÚSTRIA E AGRO-PECUÁRIA-M ²	Cr\$ 6,16
COLETA DE LIXO OUTROS NÃO ESPECIFICADOS-M ²	Cr\$ 4,29
LIMPEZA PÚBLICA - ML	Cr\$ 37,51
CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO - ML	Cr\$ 12,43



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1989 será o seguinte:

Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto-30.05.89

1ª Cota em 30.06.89

2ª Cota em 30.07.89

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata este artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 26 de dezembro de 1988.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de
Administração na data supra.


JOÃO FRANCISCO ALLOCCHIO

Secretário Municipal de Administração